

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO (MESTRADO PROFISSIONAL)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos, para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como na preparação de profissionais para o magistério nessa área de conhecimento.

Art. 2º A Pós-graduação a que se referem estas normas é constituída pelo ciclo de disciplinas e atividades que delas se originem, com vistas à obtenção do grau de Mestre.

§ 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão, daqui em diante denominado apenas de Programa, tem caráter profissional permanente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COORDENADORIA, COLEGIADO E COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º O Programa seguirá a política de Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo à coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPGI), de acordo com suas normas e procedimentos vigentes.

Art. 4º O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Colegiado;
- II - Coordenadoria e Vice-coordenadoria;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFMA e demais normas e procedimentos vigentes da PPPGI. Sua constituição é assim estabelecida:

- I – Coordenador do Programa, eleito entre os pares;
- II - Vice-coordenador do Programa, eleito entre os pares;
- III - Todos os docentes do quadro permanente e de colaboradores do Programa;
- IV - Representação discente, eleita entre os pares.

§ 1º A representação discente no Colegiado será constituída por até 2 representantes, podendo ser um de cada linha de pesquisa, e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Ao Colegiado do Programa compete:

- I – implementar o Regimento do Programa de Pós-graduação e as suas alterações;
- II – criar e definir as atribuições das comissões;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, para a eleição do Coordenador, Vice-coordenador e representantes dos discentes;
- IV – credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores;
- V – estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-graduação;
- VI – estabelecer o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII – definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do(s) curso(s) de Pós-graduação;
- VIII – homologar o edital de seleção de alunos com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX – enviar o edital a PPPGI para aprovação de acordo com as normas e procedimentos vigentes;
- X – aprovar as indicações de co-orientadores, solicitadas pelo orientador;
- XI – aprovar os planos de estudos dos alunos;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre os aproveitamentos de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados para “Estágio em Docência”;
- XV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão estabelecida pelo Programa, recomendada pela CAPES;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento do Programa;
- XVII – aprovar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, baseado nos critérios de meritocracia dos discentes;
- XVIII – homologar e encaminhar à PPPGI, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa.

- XIX – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XX – avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador, em grau de recurso;
- XXI – constituir outras comissões permanentes ou temporárias, de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas; e
- XXII – acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Art. 7º São atribuições do corpo docente:

- I – ministrar aulas;
- II – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III – orientar o trabalho de dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão estabelecida pelo Programa, recomendada pela CAPES, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu Programa de atividades;
- IV – promover seminários;
- V – fazer parte de bancas examinadoras;
- VI – desenvolver pesquisa que resulte em produção científica e tecnológica divulgada em periódicos indexados e em bancos de patentes; e
- VII – desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso.

Art. 8º Os representantes dos discentes serão eleitos pelos seus pares, sendo os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º As reuniões do Colegiado terão frequência mensal e serão convocadas pelo Coordenador. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um ou mais membros do Colegiado. As reuniões devem ser realizadas com, no mínimo, 50% dos integrantes do Colegiado.

Art. 10º Os recursos às decisões do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, na Unidade do Programa e, em segunda instância, na Câmara de Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA

Art. 11º A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-coordenador e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa. Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, com produção acadêmica igual ou superior às consideradas desejáveis pelas regras do Documento de Área da CAPES, sendo a produtividade em publicações de periódicos Qualis no quadriênio critério prioritário de avaliação e desempate.

§ 2º Os mandatos de Coordenador e Vice-coordenador serão de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva. Em casos especiais, com a concordância do Colegiado do curso e aprovação de acordo com as normas e procedimentos vigentes da PPPGI, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 2 (dois) anos.

§ 3º Em caso de implantação de um Programa novo, o Pró-Reitor indicará, por meio de uma Portaria, uma comissão que convocará eleição para a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 12º Ao Coordenador do Programa de Pós-graduação compete:

- I – fazer cumprir o Regimento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – submeter à Unidade e à PPPGI os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII – encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para a aprovação de acordo com as normas e procedimentos vigentes da PPPGI;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado do Programa;
- IX – gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- X – enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XI – propor e enviar o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa à PPPGI, que o encaminhará para a aprovação de acordo com as normas e procedimentos vigentes;
- XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;
- XIII – apresentar nas reuniões do Colegiado a situação de atualização do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.
- XIV – apresentar, no final de cada ano, um relatório contendo as atividades administrativas e científicas, assim como uma prestação de contas dos recursos financeiros ao Colegiado do Programa e a PPPGI;
- XV – apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente e/ou discente;
- XVI – fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do curso;
- XVII – a cada eleição, encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a lista dos integrantes do Colegiado para homologação e emissão de portarias;
- XVIII – encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes.

Art. 13º O Coordenador não poderá assumir, concomitantemente, a Coordenadoria de outro Programa de Pós-graduação na Universidade Federal do Maranhão, nem fora dela.

Art. 14° O Vice-coordenador representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

Art. 15° Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-coordenador assumirá a Coordenadoria até a eleição de outro Coordenador, cumprindo o mandato original.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16° Na secretaria do Programa será lotado pelo menos um funcionário de carreira que garanta atendimento no período vespertino e noturno, junto com auxiliares administrativos, aos quais cabe:

- I – realizar os serviços administrativos e manter a organização do setor;
- II – manter atualizado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV – auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à PPPGI, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V – organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX – encaminhar à PPPGI os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado acompanhado de toda a documentação;
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI – manter atualizada a página do Programa na Internet;
- XII – auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção/realização de eventos científicos.
- XIII – auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na plataforma Sucupira da Capes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17° O Colegiado do Programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, sendo o Coordenador e um representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa; e

II – o(s) representante(s) do(s) discente(s) deverá(ão) ser aluno(s) regularmente matriculado(s) no Programa.

Art. 18º São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento ou por outras fontes a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 19º A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que, ao final de cada semestre letivo, a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Câmara de Pós-graduação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 20º – Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente serão adotadas as categorias definidas na Portaria N.º.2, de 04 de janeiro de 2012 da CAPES:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes, vinculados a partir de editais de agências de fomento e outros acordos;

III – docentes colaboradores.

Art. 21º – Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes pré-requisitos mínimos:

I – tenham título de doutor e ministrem pelo menos 1 (uma) disciplina na graduação, por ano, e pelo menos 1 (uma) disciplina na Pós-graduação, a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação os aposentados e os docentes de outras instituições;

II – coordenem e/ou participem de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos definido pelo documento de área da CAPES.

IV – no caso de docentes da UFMA, mantenham regime de dedicação integral à instituição ou de quarenta horas semanais de trabalho;

V – tenham vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:

a – recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por órgãos de fomento;

b – sejam docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado compromisso com a UFMA, para atuar no Programa de Pós-graduação;

c – tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição, para atuar como docente do Programa.

Art. 22º – Docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com outra Instituição de Ensino Superior (IES) do país ou com instituição estrangeira podem ser enquadrados, a juízo do Colegiado do Programa, como docentes permanentes ou docentes visitantes, dentro dos limites de proporção permitidos pelo documento da área de Comunicação e Informação da Capes. Esse enquadramento deve estar previsto em acordo formal firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 23º – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não estejam nas categorias de docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 24º – O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando publicar artigos em periódicos QUALIS que totalizem, de acordo com a tabela de avaliação do documento de área da CAPES, pontuação igual ou superior à média do grupo de docentes permanentes no quadriênio, além de atender aos requisitos citados no Art. 7º e no Art. 21º deste regimento e, também, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios mínimos abaixo:

I – ter aprovado, no quadriênio, pelo menos, um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento ou com aprovação do CONSEPE;

II – ter destaque, em termos de produção científica, sendo bolsista produtividade do CNPq ou FAPEMA;

III – participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV – apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais da área no quadriênio.

Art. 25º – Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos, documentados e submetidos a PPPGI de acordo com as normas e procedimentos vigentes. O Colegiado do Programa instituirá uma comissão, cujo trabalho será validado em reunião posterior, formada por docentes do Programa para

coordenar os processos relativos ao credenciamento/recredenciamento/descredenciamento de docentes. São atribuições da comissão:

- I – Elaborar as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa a serem aprovadas pelo Colegiado e atualizadas de acordo com as normas e recomendações para a área da CAPES;
- II – Elaborar chamada interna para de credenciamento/recredenciamento de docentes e credenciamento de novos docentes, de acordo com as normas mencionadas no inciso I, a ser aprovada pelo Colegiado;
- III – Elaborar parecer sobre a análise das solicitações de credenciamento/recredenciamento inscritas na chamada interna, a serem submetidas ao Colegiado para aprovação.

§ 1º O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento/descredenciamento ao final de cada quadriênio, com exceção dos casos nos quais exista a necessidade de compor o número mínimo de membros do Programa, de acordo com o período de avaliação da CAPES.

Art. 26º - Na instrução dos processos de credenciamento/recredenciamento, o Programa poderá propor o redimensionamento e/ou enquadramento dos docentes nas categorias consideradas neste Regimento, de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicada pelo Programa, sob acompanhamento da PPPGI, de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Art. 27º – Caso o Colegiado do Programa não descredencie os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do quadro de docentes, esses poderão ter mudança de categoria ou ser descredenciados após a análise e parecer da PPPGI de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

§ 1º Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

TÍTULO IV

DO EDITAL DE SELEÇÃO E INGRESSO

CAPÍTULO I DAS VAGAS E DA INSCRIÇÃO

Art. 28º O edital de seleção e entrada do Programa será elaborado por uma comissão de seleção, indicada pelo Colegiado do Programa e encaminhado à PPPGI, para avaliação

dos aspectos legais, conforme apreciação da Procuradoria Jurídica, além dos aspectos acadêmicos de acordo com as normas e procedimentos vigentes da PPPGI, com posterior publicação.

Art. 29º Para fixação do número de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I – número de professores-orientadores disponíveis;
- II – atividades de pesquisa do Programa;
- III – recursos financeiros disponíveis;
- IV – infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;
- V – relação de, no máximo, 8 alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua.

§ 1º Qualquer demanda adicional aos números acima fixados será avaliada pelo Colegiado do Programa e aprovada de acordo com as normas e procedimentos vigentes da PPPGI.

§ 2º A PPPGI, de acordo com as normas e procedimentos vigentes, possui a prerrogativa de ajustar o número de vagas, de acordo com critérios de qualidade, inclusive indicando o número de novos orientandos por docente, quando julgar necessário.

Art. 30º Após análise e aprovação pela PPPGI, o edital de entrada será publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 31º As inscrições para seleção de ingresso ao Programa serão feitas na Coordenadoria, mediante regras publicadas no edital.

§ 1º O processo seletivo será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

Art. 32º No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. fotocópia do diploma de Graduação reconhecido pelo MEC e, se concludente aguardando a emissão do diploma, declaração da Coordenadoria do respectivo curso de que está quite com todas as suas obrigações discentes, incluindo trabalho de conclusão e/ou quaisquer outros requisitos para a graduação;
- II. fotocópia de carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros;
- III. ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação 3x4;
- IV. comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção, se houver, na forma estabelecida pela UFMA;
- V. histórico escolar.

§ 1º Os alunos matriculados no primeiro semestre que não tenham apresentado a fotocópia do diploma devido à situação descrita no item I terão 90 dias para fazê-lo salvo condições excepcionais a serem julgadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo deve ser reconhecido de acordo com a legislação brasileira.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos para seleção no Programa.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 33º A admissão dos candidatos na condição de aluno regular obedecerá ao resultado da seleção realizada por comissão designada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado.

Art. 34º A seleção de candidatos ao Programa levará em consideração o nível de conhecimento, a adequação do projeto de pesquisa do candidato às Linhas de Pesquisa e a capacidade de absorção de novos alunos, sendo realizada por Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 35º O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, conforme disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFMA e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de seleção utilizará três instrumentos mínimos de avaliação: prova escrita de conhecimentos, projeto de pesquisa e prova de proficiência em língua estrangeira, sendo os dois primeiros eliminatórios e o último classificatório.

§ 2º As notas mínimas e os pesos relativos a serem obtidos pelos candidatos em cada item de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e explicitados em Edital.

Art. 36º O preenchimento das vagas será feito mediante o ingresso dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e, em havendo desistência, serão convocados outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso, em número igual ao de desistências, desde que o ingresso ocorra antes do início da primeira disciplina.

§ 2º No caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério da nota mais alta, em primeiro lugar, na prova escrita e, em segundo lugar, no projeto de pesquisa.

Art. 37º A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pela PPPGI.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, via Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo - DEPA, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

§ 3º O candidato poderá recorrer em uma segunda instância ao CONSEPE, protocolando o seu recurso na Divisão de expediente, protocolo e arquivo (DEPA) da UFMA.

Art. 38º As matrículas serão efetuadas na Coordenadoria do Programa, mediante apresentação dos documentos exigidos no Art. 41º, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, observadas as exceções dos parágrafos 1º ou 2º do Art. 32º, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º No caso de diploma estrangeiro, o candidato deverá apresentar tradução juramentada até o final de primeiro semestre do curso.

Art. 39º A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior de qualquer área do conhecimento, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixadas para alunos especiais, estabelecido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40º Cada candidato deverá escolher uma língua estrangeira, dentre aquelas estabelecidas em Edital, para realizar a Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, de que trata o Art. 35º, § 1º.

§ 1º A Prova de proficiência em língua estrangeira deverá ser aplicada e avaliada pela comissão de seleção a partir dos critérios e métodos que julgarem pertinentes e estabelecidos em edital.

§ 2º A prova de proficiência em língua estrangeira é classificatória. Contudo, os(as) alunos(as) que alcançarem nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova deverão obtê-la em até duas tentativas realizadas até sua defesa de dissertação ou trabalho final equivalente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 41º A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, pela Coordenadoria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenadoria do Programa;
- b) comprovante de conclusão do curso de graduação (diploma de graduação *Stricto Sensu* ou certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior).
- c) comprovante de recolhimento de taxas que vierem a ser definidas pelo Colegiado.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada semestralmente, na Coordenadoria do Programa, e em datas fixadas previamente.

Art. 42º A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado será feita, em cada período letivo, junto à Coordenadoria do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenadoria e aprovado pelo Colegiado.

Art. 43º O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerado seu ajustamento às condições que forem estabelecidas às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do Programa terão prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas.

§ 2º Subsequentemente, as vagas serão dos alunos regulares remanescentes e, por último, dos alunos especiais.

§ 3º Em caso de empate, terá prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

§ 4º O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de Mestrado Profissional, recomendada pela CAPES.

Art. 44º Após concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá inscrever-se, semestralmente, em elaboração de dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de Mestrado Profissional, recomendada pela CAPES, até sua conclusão e defesa.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 45º Todo o processo de trancamento de matrícula no Curso ou de cancelamento de matrícula em disciplina, ou de outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do orientador e deferimento do Colegiado.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula a retirada voluntária e temporária do aluno, após matricular-se no Curso e inscrever-se em disciplinas ou atividades curriculares.

§ 2º O trancamento da matrícula no Programa, por motivo relevante, não poderá ser concedido por mais de 01 (um) ano e, para tal, o requerimento do aluno, dirigido ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrido o primeiro terço do período letivo a que se refere.

§ 3º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento de matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 4º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do Curso.

§ 5º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa terá a mesma cancelada, com conseqüente perda de vaga.

§ 6º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno estiver quite com as taxas escolares e com a biblioteca da Universidade.

§ 7º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 8º Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado deverá pronunciar-se sobre a situação, após manifestação do orientador e do aluno.

Art. 46º A transferência de alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação em Comunicação e Informação, recomendados pela CAPES, poderá ser autorizada pelo Colegiado ou Comissão por ele designada, respeitada a capacidade de absorção do Programa e uma vez atendidas as seguintes condições:

I. comprovação da equivalência de conteúdos e natureza entre as atividades do curso de origem e as do Programa;

II. inexistência de reprovação, demonstrada pelo histórico escolar;

III. aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem, em proporção não superior a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Curso para o qual a transferência foi solicitada,

desde que oriundos de atividades consideradas compatíveis com as que o aluno propõe desenvolver.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO ACADÊMICO E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 47º O ano acadêmico terá dois períodos letivos regulares.

§ 1º Os períodos letivos poderão ser divididos em subperíodos, com possibilidade de serem programadas atividades nos períodos de férias acadêmicas da Universidade.

Art. 48º O Curso de Mestrado Profissional, incluindo a defesa da dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão, recomendada pela CAPES, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º Em casos especiais e com aprovação do Colegiado, o prazo máximo pode ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses para alunos não bolsistas.

§ 2º Findo o prazo máximo e não concluído o Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 49º O aluno deverá elaborar, até o final do primeiro semestre letivo, um plano de estudo que poderá incluir disciplinas e outras atividades curriculares, como seminários, estudos de tópicos especiais, estudos independentes, atividades de pesquisa e/ou atividades de extensão.

§ 1º Serão atribuídos, a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo cada unidade de crédito teórico equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Profissional é de 24 (vinte e quatro créditos) sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas e 04 (quatro) créditos para elaboração da Dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de mestrado profissional recomendada pela CAPES.

§ 3º O aluno terá que cursar o mínimo de 8 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 08 (oito) créditos em Disciplinas Eletivas de sua Linha de Pesquisa e 04 (quatro) créditos em Disciplinas Optativas, ou seja, estes últimos créditos podem ser cursados em disciplina da própria linha de pesquisa, na linha diferente da sua dentro do Programa ou em outro programa de Pós-graduação, desde que devidamente credenciado pela CAPES e necessariamente relacionada ao seu objeto de pesquisa, após aprovação do professor orientador e do Colegiado.

§ 4º Os créditos mencionados no parágrafo terceiro deverão ser obtidos em período não superior a 03 (três) semestres letivos, contados a partir da matrícula.

§ 5º Para obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina é exigida a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas correspondentes a cada uma delas.

Art. 50º O conjunto das disciplinas a serem oferecidas em cada semestre será fixado, com a devida antecedência, pelo Colegiado do Programa.

Art. 51º Os professores deverão apresentar à Coordenadoria do Programa, antes do início do período letivo, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, os quais serão apreciados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 52º Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado definirá a lista de oferta de disciplinas, bem como outras atividades didáticas.

Art. 53º Outras atividades curriculares serão necessárias para a conclusão do Curso, regulamentadas por este Regimento e/ou por documento público elaborado e aprovado no âmbito do Colegiado do Curso:

§ 1º São consideradas outras atividades curriculares os itens abaixo:

- Estágio docente obrigatório para bolsistas;
- Elaboração de dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de Mestrado Profissional recomendada pela CAPES;
- Publicações em revistas acadêmicas com QUALIS Capes B ou A;
- Participação em eventos com apresentação de trabalho e publicação em anais;
- Participação em grupo de pesquisa;
- Qualificação da dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de Mestrado Profissional recomendada pela CAPES.

Art. 54º Os alunos deverão entregar os trabalhos relativos às disciplinas – caso requeridos – em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

Art. 55º O professor responsável pelas disciplinas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 56º O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em conceito, que traduz a nota em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a seguinte equivalência: A - (pontuação de 9 a 10); B - (pontuação de 8,0 a 8,9); C - (pontuação de 7,0 a 7,9); D - (pontuação de 6,0 a 6,9); E - (pontuação de 0 a 5,9) - Reprovado.

§ 1º O conceito final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, obedecendo à escala prescrita no *caput* deste artigo.

Art. 57º Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 58º O aluno reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 59º O aluno poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina, antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 60º A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao Programa, considerando a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa.

§ 1º As atribuições do orientador são:

I. Conduzir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e seu aproveitamento acadêmico;

II. Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação ou trabalho equivalente;

III. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da dissertação ou trabalho equivalente;

IV. Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;

V. Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;

VI. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

§ 2º Em casos excepcionais e mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno poderá solicitar a mudança de orientador e o professor orientador solicitar a suspensão da orientação.

Art. 61º O professor orientador deverá possuir o grau de doutor obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º O número máximo de orientações será definido pelo Colegiado em consonância com os limites do documento de área da CAPES.

§ 2º Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados para a função.

§ 3º A homologação do credenciamento de professor orientador será realizada pelo Colegiado do Curso e terá validade pelo período de cinco anos, findo o qual deverá ser renovado mediante proposta à mesma instância que, caso aprove, fará sua homologação.

§ 4º Para renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional, desenvolvida no período anterior, em termos e trabalhos publicados e/ou orientação de teses, dissertações ou monografias, que será devidamente avaliada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º O orientador tem a responsabilidade de assistir o aluno em sua formação científica, de acompanhá-lo em todos os seus trabalhos acadêmicos, constantes no plano individual de estudos, até a conclusão da dissertação ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62º O projeto do trabalho final do Mestrado Profissional, após aprovação pelo professor orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Secretaria.

Art. 63º O exame de qualificação do aluno para o Mestrado constitui-se da avaliação de versão preliminar da dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de Mestrado Profissional, de acordo com as normas da CAPES, por uma comissão de 03 (três) professores com o grau de doutor e será realizado em até seis meses antes do prazo de conclusão do Mestrado, segundo normas aprovadas pelo Colegiado. A comissão deverá ser composta pelo orientador e dois membros do Programa ou um do Programa e outro externo. No caso do membro externo ao Programa, este deverá fazer parte de outro Programa de Pós-Graduação ou de um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

§ 1º Na avaliação da versão preliminar da dissertação ou outra modalidade de trabalho de conclusão de Mestrado Profissional recomendada pela CAPES, será atribuída a menção de aprovação ou reformulação, concedendo ao aluno, na segunda hipótese, o prazo máximo de até dois meses, para a reformulação da versão preliminar da dissertação ou trabalho equivalente, que será novamente avaliada.

§ 2º No caso de um segundo insucesso na avaliação da versão preliminar da dissertação ou trabalho equivalente, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º O aluno deverá depositar na secretaria do Programa 3 (três) cópias do trabalho a ser avaliado no exame de qualificação com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a qualificação em primeira ou segunda avaliação.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL

Art. 64º No trabalho final do Mestrado Profissional o aluno deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

§ 1º O trabalho final do Mestrado Profissional poderá ter o formato de uma dissertação ou de produtos oriundos de projetos técnicos, tais como: criação de aplicativos; de softwares; de materiais didáticos; programas de mídia; entre outros, desde que aprovados pelo orientador e pelo Colegiado.

§ 2º Quando o trabalho final for um produto, o aluno deverá apresentar também um relatório acadêmico-científico, cujo formato seguirá orientação interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Quando o trabalho final for uma dissertação, o formato seguirá orientação interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O trabalho final de Mestrado Profissional que envolve experimentos com seres humanos, animais ou nas demais situações previstas em legislação deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 65º Os alunos do Mestrado Profissional em fase de elaboração da dissertação ou trabalho equivalente deverão integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-graduação em Comunicação, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação.

Art. 66º A dissertação de mestrado, ou trabalho equivalente, será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 67º A dissertação, ou trabalho equivalente, será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 68º Elaborada a dissertação, ou trabalho equivalente, compete ao professor orientador requerer junto à Coordenadoria do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

§ 1º Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da dissertação ou trabalho equivalente, digitados conforme normas da ABNT vigentes, para serem encaminhados aos membros da banca.

§ 2º Após a arguição e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora de Defesa, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer os devidos ajustes e correções e encaminhar à Coordenação do Programa duas cópias encadernadas em capa padronizada e uma cópia em formato digital (PDF), que enviará 1 (um) exemplar à Biblioteca Central da UFMA.

Art. 69º A defesa da dissertação ou trabalho equivalente será pública e se fará perante uma Comissão de 03 (três) professores portadores do título de doutor, incluindo o orientador, um membro do Programa e um externo, preferencialmente de outra instituição, sendo integrante de outro Programa de Pós-Graduação ou membro de um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

§ 1º Só poderá submeter-se à defesa pública da dissertação ou trabalho equivalente o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo e que tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Defesa, deverá ser indicado um suplente para eventual substituição.

§ 3º Os nomes constituintes da Banca Examinadora de Defesa serão indicados pelo orientador do aluno e referendados pelo Colegiado do Programa, devendo o orientador apresentar ao Colegiado o currículo na Plataforma Lattes dos membros externos.

§ 4º A Banca Examinadora de Defesa poderá sofrer substituições por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer um dos seus membros, sempre com autorização prévia do Colegiado.

§ 5º O orientador será presidente da Banca Examinadora de Defesa.

Art. 70º A dissertação, ou trabalho equivalente, será apreciada pela Banca Examinadora de Defesa, que atribuirá as menções de aprovação, reformulação ou reprovação em deliberação secreta.

§ 1º A defesa da dissertação de Mestrado Profissional ou trabalho equivalente terá lugar em sessão pública, incluindo questionamentos apresentados pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O candidato disporá de 30 minutos para apresentar um resumo da dissertação, ou trabalho equivalente, a ser debatida, e cada um dos 3 (três) examinadores disporá de 10 minutos para questionamento da dissertação e o candidato de três períodos de 10 minutos, para sua defesa.

§ 3º No caso da menção reformulação, caberá à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados, devendo ser reapresentada a dissertação devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 2 (dois) meses.

§ 4º No caso de dissertação ou trabalho equivalente a ser reformulado, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas neste Regimento, implicando em desligamento automático do Programa em caso de insucesso numa segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação ou trabalho equivalente reformulado dentro do prazo determinado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 71º São condições necessárias para a obtenção do diploma de Mestre:

- I - cumprir os prazos estabelecidos no Programa ao qual está vinculado;
- II - concluir o número mínimo de créditos exigidos;
- III - ser aprovado no trabalho final de mestrado;
- IV - ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V - comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI – encaminhar ao Núcleo Integrado de Biblioteca - NIB os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) via impressa da versão definitiva do trabalho, assinada pelos membros da banca examinadora;
- b) 1 (um) CD Rom com a versão definitiva do trabalho, em arquivo PDF não-protégido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora;
- c) 1 (uma) via original do Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinado pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador.

VII - encaminhar à Secretaria da PPPG os seguintes documentos:

- a) cópia do RG;
- b) 1 (uma) via da Ata de Defesa original assinada;
- c) 1 (uma) via do Histórico Escolar original assinada pelo Coordenador;
- d) 1 (uma) cópia do comprovante do NIB de atendimento dos itens listados no inciso VI;

Art. 72º A via impressa da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de Pós-graduação em nível *Stricto Sensu*, a saber:

- I - Normalização da ABNT vigente para trabalhos acadêmicos;
- II - Ficha Catalográfica gerada pelo sistema de registro acadêmico;

Art. 73º No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I - Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II - Data de admissão no Programa;
- III - Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - Relação das disciplinas com os respectivos conceitos e a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - Data da defesa final da dissertação de Mestrado Profissional ou trabalho equivalente;
- VI - Resultado da defesa da dissertação de Mestrado Profissional ou trabalho equivalente;
- VII - Título da dissertação de Mestrado Profissional ou trabalho equivalente;
- VIII - Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora;
- IX - Tempo de duração do Curso.

Art. 74º O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Registros de Diplomas (DIRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPGI), pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

Art. 75º Os procedimentos relacionados com a vida acadêmica dos alunos vinculados aos Programas de Pós-graduação serão registrados no Departamento de Pós-graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPGI).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para esse fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e constituirão normas complementares.